

PARECER DE PLENÁRIO AO PL N.º 5, DE 2020

Institui a Medalha Amigo da Primeira Infância.

Autor ou Autora: Deputada LEANDRE e outros

Relatora: Deputada Paula Belmonte

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 5, de 2020, cuja primeira signatária é a Deputada Leandre, Institui a Medalha Amigo da Primeira Infância. Essa medalha, consoante o art. 1º do Projeto, será concedida pela Câmara dos Deputados, e “destinada a pessoas e instituições, com residência fixa ou sede em qualquer Unidade da Federação brasileira, que se destacaram pela contribuição ao desenvolvimento, à atenção, à proteção ou à garantia de direitos da primeira infância no País.”

Anualmente, serão condecoradas três pessoas físicas e três instituições públicas ou privadas. A insígnia será concedida pela Presidência da Câmara dos Deputados e pela Segunda Secretaria e consistirá na outorga da medalha e na concessão de diploma de menção honrosa aos agraciados.

A proposição dispõe ainda sobre os procedimentos de outorga da



Medalha Amigo da Primeira Infância.

Na justificação do Projeto, a Deputada Leandre assinala que a matéria se insere no conjunto de ações relativas ao Biênio da Primeira Infância do Brasil para o período 2020-2021, instituído pela Lei nº 13.960, de 19 de dezembro de 2019.

Na forma do despacho da Presidência, a matéria foi distribuída à Mesa Diretora e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde essa deve pronunciar-se sobre os aspectos a ela pertinentes, previstos no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A proposição tramita em regime de urgência conforme o disposto no art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

VOTO DA RELATORA

Pela Mesa da Câmara dos Deputados, Incumbe a esta relatoria a honrosa tarefa se pronunciar, na forma do art. 109, III, do Regimento Interno da Casa, sobre o mérito do Projeto de Resolução nº 05, de 2020.

O mérito da matéria parece a esta relatoria inequívoco. Trata-se de homenagear aqueles que emprestaram destacada contribuição à proteção, à atenção, ao desenvolvimento e aos direitos da primeira infância.

Acresce que a oportunidade da proposição também se revela patente, pois a iniciativa pode ser inserta nas ações do Biênio da Primeira



Infância do Brasil para o período de 2020-2021, previsto nas disposições da Lei pela Lei nº 13.960, de 19 de dezembro de 2019. Parece a esta relatoria, todavia, que a concessão do prêmio em agosto seria mais conveniente, pois, vale lembrar, é nesse mês, em seu dia 24, que se celebra do Dia da Infância.

Criada pelo Fundo da Nações Unidas para a Infância (Unicef), a data tem como base a reflexão sobre as condições de vida das crianças em todo o mundo. Aliás, esta relatoria, em uma de suas intervenções na Comissão externa da Câmara dos Deputados, que acompanha as políticas para a primeira infância, teve a oportunidade de informar sobre sua intenção de apresentar projeto de lei para instituir o mês de agosto como o mês da primeira infância, de forma a chamar a necessária atenção da sociedade e do poder público para essa etapa da vida.

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade a juridicidade e a técnica legislativa da proposição.

A matéria é constitucional, na forma do art. 24, inciso XV, de nossa Constituição, que dá à União competência, dividida concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre a proteção à infância e à juventude.

Quanto à juridicidade, observa-se que o Projeto não transgride os princípios gerais do direito que informam a sistema jurídico no país, sendo, desse modo, jurídico.



No que toca a técnica legislativa, observo que a matéria está bem redigida e em conformidade com as normas de redação previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998.

A Emenda da Mesa da Câmara é constitucional, jurídica e de boa técnica legislativa.

Pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 5, de 2020, e da Emenda da Mesa da Câmara dos Deputados.

Pela Mesa da Câmara dos Deputados, voto, no mérito, pela sua aprovação, com a Emenda anexa.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 2021.

Deputada Paula Belmonte

Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paula Belmonte
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216996201900>



MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5 DE 2020

Institui a Medalha Amigo da Primeira Infância.

EMENDA Nº 1

Substitui-se no art. 1º do Projeto a expressão “Outubro” pela expressão “agosto”.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 2021.

Deputada Paula Belmonte

Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paula Belmonte
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216996201900>

